



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 27/07/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 042/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM -<https://us02web.zoom.us/j/83849004741?pwd=N1p3NHpMYUFmWWQxU3lyWjZLbFBFBFQTO> 9 - tornando público, através deste Edital. tornando público, através deste Edital.

No dia 27 de Julho de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 226/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE x TREVO ESPORTE CLUBE**
LIGAS 2023

1 ADENILSON DOS SANTOS JUNIOR

14/02/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADENILSON DOS SANTOS JUNIOR, atleta da equipe do TREVO/NAPOLIMONEYBOX, BID nº 813.592 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 - PROCESSO 233/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **GREMIO CULTURAL IPANEMA x AA RIO.PEIXENSE/PIRATUBA**
LIGAS 2023

1 ANTONIO CARLOS VIEIRA NUNES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO CARLOS VIEIRA NUNES, preparador físico da equipe do DME PIRATUBA/AARP, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Expulsei de forma direta o Preparador Físico da equipe DME Piratuba/AARP Sr. Antônio Carlos Vieira Nunes após o mesmo contestar insistentemente as decisões da arbitragem.." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

3 - PROCESSO 236/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **CLUBE RECREATIVO MARAVILHA x SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA INTERNACIONAL** - .
LIGAS 2023

1 LUIZ CARLOS CAPELI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ CARLOS CAPELI, treinador da equipe do CRM MARAVILHA, ID nº 1764 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Após receber cartão amarelo, continuou reclamando das decisões do assistente, chamando de fraco, ruim, que era mal intencionado. Após ao final do jogo, o mesmo adentrou dentro do campo e veio em direção ao quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras ao assistente nº1, Você é fraco, não vai mais vir nos jogos do CRM, mal intencionado e disse que iria pegar o assistente fora do jogo." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B, 243-F e 243-C, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

4 - PROCESSO 237/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL METROPOL x ASSOCIACAO ESPORTIVA ALIANCA** - .
LIGAS 2023

1 SIDNEY JOSE BREIER

03/04/1981 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SIDNEY JOSE BREIER, atleta da equipe do SERC METROPOL, BID nº 404.570 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Aos 18 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o jogador nº 52 senhor SIDNEY JOSÉ BREIER, por invadir o campo de Jogo e empurrar com força excessiva um jogador adversário nas costas, fora da disputa da bola, iniciando um atrito entre vários atletas dentro de campo. Após a expulsão o atleta referido se dirigiu ao arbitro contestar de forma grosseira a decisão aplicada mas foi contido pelos seguranças. Ainda, após ser expulso o atleta relatado se dirigiu pra cima de um adversário de forma descontrolada para iniciar novamente o atrito/tumulto no jogo, mas, foi contido por membros de sua equipe e seguranças até se retirar de campo. - Saltar ou fazer uma carga em um adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 250, 258, inciso II e 258-B, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

2 SERGIO BREIER

26/04/1989 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO BREIER, atleta da equipe do SERC METROPOL, BID nº 465.343 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Aos 18 minutos do segundo tempo, após um atrito entre atletas durante a partida, expulsei de forma direta o atleta nº 04 Senhor SERGIO BREIER da equipe SERC METROPOL, por chutar seu adversário no chão atingindo as costas do mesmo, após jogo estar interrompido. Após expulsão o atleta se retirou de campo sem mais reclamações. - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

3 EDENILSON PREUSS
16/06/1990 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDENILSON PREUSS, atleta da equipe da ASS. ESP. ALIANÇA, BID nº 453.264 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Aos 18 minutos do segundo tempo, no momento que há um atrito entre atletas das duas equipes, expulsei de forma direta o atleta nº 12 senhor EDENILSON PREUSS da equipe ASS. ESP. ALIANÇA, por sair da sua área de meta empurrar com os dois braços com força excessiva um adversário, dando continuidade aos atritos que ocorreram. Após expulsão o atleta se retirou de campo sem reclamação. - Saltar ou fazer uma carga em um adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola. Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD.

4 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL METROPOL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERC METROPOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação: "(...)Relato também que só havia 4 bolas disponíveis para o jogo sendo elas da marca topper, mas de modelos variados desta marca." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art., §3º do Regulamento Específico da Competição.

5 - PROCESSO 238/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL GUARANY x ASSOCIACAO ESPORTIVA ALIANCA
LIGAS 2023

1 ANTONIO CARLOS DUTRA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO CARLOS DUTRA, treinador de goleiros da equipe do SERC GUARANY, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "EXPULSEI O PROFISSIONAL CITADO POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. O MESMO GESTICULOU E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " VOCÊS SEMPRE FAZENDO AS MESMAS MERDAS, VOCÊS SÃO UNS BOSTA, CAGANEIRAS". O MESMO FOI SAINDO DE CAMPO DE JOGO E CONTINUOU A FALAR: " VOCÊS VEM PRA NOS PREJUDICAR SEMPRE, SEUS MERDAS". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

2 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL GUARANY

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERC GUARANY, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação: "A PARTIDA INICIOU COM 6 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO AO ATRASO DA ENTRADA EM CAMPO DE AMBAS AS EQUIPES." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

3 ASSOCIACAO ESPORTIVA ALIANCA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:"A PARTIDA INICIOU COM 6 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO AO ATRASO DA ENTRADA EM CAMPO DE AMBAS AS EQUIPES."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.


Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD